



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 115/2017-PMM

ALTERAM OS INCISOS DE ARTIGOS, ANEXOS E CRIA PARÁGRAFO A LEI COMPLEMENTAR Nº 030/2004-PMM; ALTERA ALÍNEA, INCISOS, ANEXOS A LEI COMPLEMENTAR Nº 077/2011-PMM; ALTERA INCISOS DE ARTIGOS, ANEXOS E REVOGAM ARTIGOS E PARÁGRAFOS A LEI COMPLEMENTAR Nº 109/2014-PMM; CRIA ARTIGO E ALTERA ANEXO A LEI COMPLEMENTAR Nº 029/2004-PMM; ALTERAM ARTIGOS A LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2012- PMM; ALTERAM ARTIGOS A LEI COMPLEMENTAR Nº 031/2004-PMM; E CRIA NOVO ARTIGO A PRESENTE LEI COMPLEMENTAR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o inciso I, do art. 46, da Lei Complementar nº 030/2004-PMM, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art.46.
I – de desdobramento quando o lote a ser parcelado for edificado, devendo ter área mínima de 125,00m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e testada mínima de 5,00m (cinco metros);”(NR)**

Art. 2º Fica alterado o inciso III, do art. 64, da Lei Complementar nº 030/2004-PMM, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 64.
III – com fração ideal de terreno por unidade predial distinta de, no mínimo, 160m² (cento e sessenta metros quadrados), desde que os demais parâmetros de cada setor sejam respeitados;” (NR)**

Art. 3º Ficam alterados os anexos: II-QUADRO DE PARÂMETROS PARA DIMENSIONAMENTO DE LOTES E QUADRAS; III-QUADRO DE PARÂMETROS PARA DESTINAÇÃO DE ÁREAS DE USO PÚBLICO; IV-QUADRO DE PARÂMETROS PARA O SISTEMA VIÁRIO e V-REPRESENTAÇÃO GRÁFICA DAS VIAS (folhas 01, 02 E 03), criados pela Lei Complementar nº 030/2004-PMM, e alterado pela Lei Complementar nº 101/2012-PMM, passando a fazer parte integrante desta Lei.



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

Parágrafo único. Para fins do “caput” do artigo 3º desta lei, ficam ressalvados os empreendimentos que até a publicação desta possuem passeio público em via local inferior a 3,00m (três metros).

Art. 4º Fica criado o §3º no art. 52, da Lei Complementar nº 030/2004-PMM, que terá a seguinte redação:

“Art. 52.....
§ 3º Para os efeitos de cálculo dos percentuais das áreas constantes do Anexo III-QUADRO DE PARÂMETROS PARA DESTINAÇÃO DE ÁREAS DE USO PÚBLICO, tomar-se-á como base a área total de lotes do loteamento.”(NR)

Art. 5º Fica alterado a alínea “b”, do inciso VII, do art. 8º, da Lei Complementar nº 077/2011-PMM, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º.
VII –
b) verticalização baixa condicionada à implantação de infraestrutura;” (NR)

Art. 6º Ficam alterados os incisos I, II e III, do art. 40-A, da Lei Complementar nº 109/2014-PMM, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40-A.
I – Baixa Densidade – Densidade Demográfica: no máximo 60 hab/hectare, e Densidade Líquida: no máximo 180 hab/hectare;
II – Média Densidade – Densidade Demográfica: no máximo 120 hab/hectare, e Densidade Líquida: no máximo 270 hab/hectare;
III – Alta Densidade – Densidade Demográfica: no máximo 180 hab/hectare, e Densidade Líquida: no máximo 360 hab/hectare.” (NR)

Art. 7º Fica alterado o art. 44, da Lei Complementar nº 109/2014-PMM, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 44. A verticalização média será somente permitida no lote cuja testada for, no mínimo, de 15,00m (quinze metros), e área mínima de 600,00m² (seiscentos metros quadrados).” (NR)

Art. 8º Fica criado o art. 44-A, da Lei Complementar nº 029/2004-PMM, que terá a seguinte redação:

“Art. 44-A. A verticalização alta será somente permitida no lote cuja testada for, no mínimo, de 20,00m (vinte metros), e área mínima de 900,00m² (novecentos metros quadrados).” (NR)

Art. 9º Fica revogado o art. 46 da Lei Complementar nº 029/2004-PMM, alterada pela Lei Complementar nº 109/2014-PMM.



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

Art. 10. Fica alterado o inciso II, do art. 50, da Lei Complementar nº 077/2011-PMM, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 50.
II – Para edificação encostada em uma das divisas do lote, laterais ou fundos: afastamento frontal mínimo de 3,00 metros; e, afastamento das demais divisas mínimo: 1,50 metros (figura 02 e 03);”(NR)

Art. 11. Fica revogado o art. 52-A, seus §§1º, 2º e 3º e anexo VI-Distâncias mínimas entre edificações verticais, criados pela Lei Complementar nº 077/2011-PMM, alterados e acrescentados pela Lei Complementar nº 109/2014-PMM.

Art. 12. Fica alterado o anexo I-MAPA DE SETORIZAÇÃO URBANA, da Lei Complementar nº 029/2004-PMM alterados posteriormente pelas Leis Complementares nº 044/2007-PMM e 077/2011-PMM, passando a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 13. Fica alterado o anexo II-DESCRIÇÃO DOS SETORES URBANOS E DE TRANSIÇÃO URBANA E DOS SETORES DE PROTEÇÃO AMBIENTAL 3 (folhas 1 a 6), da Lei Complementar nº 029/2004-PMM alterado posteriormente pela Lei Complementar nº 077/2011-PMM, passando a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 14. Fica alterado o anexo V-QUADRO DE INTENSIDADE DE OCUPAÇÃO, da Lei Complementar nº 109/2014-PMM, passando a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 15. Fica alterado o anexo VI-QUADRO DAS VAGAS DE GARAGENS E ESTACIONAMENTO, da Lei Complementar nº 029/2004-PMM, passando a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 16. Fica alterado o artigo 3º e seu parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2012-PMM, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º As áreas públicas de que trata a concessão referida no artigo anterior, correspondem às vias de circulação local, equipamentos comunitários, equipamentos urbanos e áreas verdes, nos termos da Lei Complementar nº 030/2004-PMM, que dispõe sobre Parcelamento do Solo Urbano do Município de Macapá. (NR)

Parágrafo Único. As áreas reservadas a equipamentos comunitários, urbanos e vias de circulação poderão ser complementadas pelo acréscimo de área verde do loteamento em igual percentual, constantes na alteração do anexo III – QUADRO DE PARÂMETROS PARA DESTINAÇÃO DE ÁREAS DE USO PÚBLICO, da Lei Complementar nº 030/2004-PMM, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.”(NR)

Art. 17. Fica alterado o “caput” do artigo 37, da Lei Complementar nº 031/2004-PMM, que passa a vigorar com a seguinte redação:




MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

“Art. 37. O prazo do alvará de construção poderá ser prorrogado bienalmente, sempre por solicitação do interessado e mediante o pagamento de taxa conforme previsto no Código Tributário do Município de Macapá, desde que a obra tenha sido iniciada e sujeitando-se a uma nova vistoria técnica que informe a situação referente ao estágio da obra.”

Art. 18. Esta Lei Complementar e seus anexos entra em vigor na data de sua publicação, com as devidas alterações e revogando-se o artigo 46 da Lei Complementar nº 029/2004-PMM, com as alterações decorrentes da Lei Complementar nº 109/2014-PMM, e o artigo 52-A e seus §§ 1º, 2º e 3º e anexo VI, da Lei Complementar nº 077/2011-PMM, com as alterações decorrentes da Lei Complementar nº 109/2014-PMM.

Palácio **LAURINDO DOS SANTOS BANHA**, em 17 de julho de 2017.



CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ